



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Franca SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

1 **ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**
3 **ADOLESCENTE DE FRANCA/SP – CMDCAF – CMDCAF DE 18**
4 **DE OUTUBRO DE 2017.** Aos 18 dias do mês de outubro de
5 2017, com início às 8h15 no Colégio Champagnat, sala 35
6 iniciou-se a reunião com presença de conselheiros e convidados.
7 A conselheiras Vanessa Tristão justificou ausência. **1º item pauta**
8 – Leitura da ata anterior de reunião ordinária do dia 04/10/2017.
9 Aprovada pelo colegiado. **2º item da pauta - Informes:** 2.1. –
10 Saldo do Fundo Municipal do CMDCAF até a data de 6/10/2017 é
11 de R\$ 1.160.127,42(um milhão, cento e sessenta mil, cento e
12 vinte e sete reais e quarenta e dois centavos.) 2.2 – Ofício
13 enviado do CMDCAF 072/2017 solicitando representante do
14 SENAC/Franca para substituir a Sra. Luzia Helena Mamede Bom.
15 2.3 - Ofício enviado do CMDCAF 073/2017 comunicando a saída
16 do Conselheiro Lázaro Comparini do colegiado do CME. 2.4 –
17 Ofício 074/2017 solicitando um representante dos Centros
18 Comunitários, para assumir a vaga da suplente Cristiane Paula
19 Oliveira que se desligou deste Conselho. Conselheiro Flávio
20 sugere analisar a lista de presença e chamar aqueles
21 conselheiros que não estão participando das reuniões do
22 CMDCAF. 2.5 – Publicação da Portaria 10/2017 de 11 de outubro
23 de 2017 da Secretaria de Ação Social. Revoga a Portaria nº
24 07/2017, que constitui e nomeia servidores municipais da
25 Secretaria Municipal de Ação Social para compor Comissão de
26 Seleção e Avaliação que ficará responsável por selecionar os
27 projetos aptos ao recebimento de recursos do Fundo Municipal
28 dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca. E resolve
29 nomear os servidores municipais: Rosane Ap. Moscardini Alonso,
30 Valeria da Silva Barbosa Gimenes e Juliana Rossato Souza
31 Rodrigues. O colegiado entende que esta Portaria fere princípios
32 do CMDCAF e deverá pedir ao Promotor da Infância, Dr. Augusto
33 de Arruda Neto a sua interferência. A Conselheira Vanessa será
34 solicitada para auxiliar no contato com o referido Promotor. Foi
35 esclarecido ao Conselho que os processos para pagamento de
36 verba referente ao Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente
37 de Franca de acordo com a Resolução 10/2016 – serviços de



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Franca SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

38 terceiros, respeito a Lei 13019 e a autonomia dos fundos
39 específicos no que diz respeito a seleção das propostas e ao
40 monitoramento e a avaliação, conforme previsto no art 27, § 1º e
41 art. 59, § 2º. Desta forma, conforme ratificou o Decreto Federal
42 8.726/2016, em seu art. 8, §2º, art. 13, §3º e art. 49, §5º, a
43 realização do Chamamento Público para celebração de parcerias
44 executadas com recursos de fundos específicos, como o da
45 criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos
46 difusos, que poderá ser por meio dos respectivos conselhos
47 gestores, responsáveis por sua gestão. O município de Franca
48 em seu parecer jurídico entende que o Conselho Municipal da
49 Criança e do Adolescente de Franca não pode realizar o
50 chamamento público e que o gestor da Secretaria de Ação Social
51 precisava emitir parecer legitimando os atos realizados pelo
52 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
53 Franca, o que foi feito. E mesmo após a legitimação do gestor
54 novamente foi solicitado através do Gabinete do Prefeito ao
55 Secretário de Ação Social, o número do processo do Tribunal de
56 Contas do Estado de São Paulo dizendo que o ato do Conselho
57 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca
58 está legitimado. Sendo então encaminhado a consulta realizada
59 ao Tribunal de Contas através de e-mail e no dia 04 de outubro
60 de 2017 foi solicitada nova manifestação da Secretaria de Ação
61 Social, onde a Procuradoria Geral do Município mantém a
62 manifestação que diz respeito a necessidade primordial na
63 realização do chamamento público, via inexigibilidade, realizado
64 pelo órgão gestor e não pelo Conselho e orientando a Secretaria
65 de Ação Social a nomear uma comissão municipal para avaliar os
66 projetos já contemplados. Sendo então publicada a portaria
67 nº10/2017 de 11 de outubro de 2017, nomeando servidores
68 municipais para compor a Comissão de Seleção e Avaliação que
69 ficará responsável por selecionar os projetos aptos ao
70 recebimento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da
71 Criança e do Adolescente de Franca, selecionados no exercício
72 de 2017. Diante desta nova manifestação da Procuradoria-Geral
73 do Município novamente foi solicitado parecer do Tribunal de
74 Contas do Estado de São Paulo onde nos foi esclarecido que:1 –



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Franca SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

75 Na ausência de um decreto Municipal para regulamentar a Lei nº
76 13019/14, deverão utilizar o Decreto Federal nº 8726/16 para
77 viabilizar a relação de parceria entre administração pública e
78 organização da sociedade civil.2 – A lei 13019/2014 menciona
79 quanto a possibilidade do conselho gestor do fundo específico
80 realizar o chamamento público. O Tribunal de Contas faz
81 algumas considerações preliminares nos termos da legislação
82 disponíveis (inciso II do art. 204 da Constituição Federal; inciso II
83 do art.88 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do
84 Adolescente, Resolução CONANDA nº 105/05, alterada pelas
85 106/05 e 116/16: - Os conselhos dos Direitos da Criança e do
86 Adolescente possuem natureza de órgãos estatais especiais, isto
87 é, são instâncias públicas essencialmente colegiadas; - A função
88 dos conselhos é a deliberação e controles relativos a ações
89 públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos
90 direitos humanos da criança e do adolescente. - O Conselho
91 tem a responsabilidade de gerir o Fundo dos Direitos da Criança
92 e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos
93 respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Diante dos
94 esclarecimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a
95 Lei Municipal que dispõe sobre os Direitos da Criança e do
96 Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
97 Adolescente em seus artigos abaixo relacionados dá plena
98 autonomia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
99 Adolescente para realizar o edital de chamamento: Art 6º O
100 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o
101 órgão deliberativo e controlador da política de atendimento,
102 vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição
103 paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da
104 Lei Federal nº 8069/90. - Art 7º o Conselho Municipal dos Direitos
105 da Criança e do Adolescente administrará o Fundo Municipal da
106 Criança e do Adolescente, criado pelo Artigo 281 da Lei Orgânica
107 do Município de Franca e estruturada no Capítulo III, desta Lei.
108 Art 10 – Compete ao Conselho Municipal dos Direito da Criança e
109 do Adolescente: - VI - Administrar o Fundo Municipal da Criança e
110 do Adolescente, alocando recursos para os programas das
111 entidades governamentais e repassando verbas para as



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Franca SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

112 entidades não governamentais; XIII - Fixar critérios de utilização,
113 através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e
114 demais receitas aplicando, necessariamente, percentual para o
115 incentivo ao acolhimento, sob as formas de abrigo e guarda de
116 crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, de difícil
117 colocação familiar. XV- Exigir prestação de contas de verbas
118 repassadas através do Fundo Municipal da Criança e do
119 Adolescente, nos termos da legislação vigente; XVII- Manter
120 rigoroso controle da captação e da aplicação dos recursos do
121 Fundo Municipal sob sua administração. Art.16 - Os recursos do
122 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados
123 em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica em
124 nome da Prefeitura Municipal de Franca, sob a administração do
125 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O
126 conselheiro solicita o apoio da OAB nesta questão para que
127 saibamos como proceder. O presidente questiona qual a melhor
128 forma de procedermos e o colegiado entende que o caminho é
129 este mesmo, tendo o respaldo jurídico. A conselheira,
130 representante da OAB esclarece que neste caso o caminho é
131 mesmo o Promotor da Infância e Juventude, Dr. Augusto. O
132 conselheiro Sr. Lázaro diz que o CMDCAF pode entrar com
133 pedido solicitando a anulação da Portaria nº 10/2017. 3º item da
134 Pauta – Deliberações: 3.1 – Emenda Impositiva do Instituto Pró-
135 Criança. Colegiado delibera que não fará avaliação considerando
136 que o município não reconhece a autonomia e a legalidade do
137 CMDCAF. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a
138 reunião nesta data. Esta ata segue assinada por todos através de
139 lista de presença.
140
141
142